

Inversão do ônus da prova na Odontologia

Prof. Roberley Araújo Assad

- MSc PhD, Cirurgião-Dentista CRO/PR-7497
- Prof. de Graduação e Coord. de Pós-Graduação em Ortodontia – Cescage/Ponta Grossa;
- Prof. de Graduação e Coord. de Pós-Graduação em Ortodontia – Faculdade Herrero/Curitiba;
- Coord. de Pós-Graduação em Ortodontia – Soepar/Curitiba;
- Prof. de Pós-Graduação em Ortodontia – Ioa/Avantis/Curitiba – Joinville/SC;
- Formando em Direito – Dom Bosco/Curitiba;
- Revisor Científico da Orthoscience.

Trabalhar sem contrato com os pacientes hoje em dia é muito arriscado. Devemos ter contrato, daqueles que chamamos de “bem amarrado”, de todos os casos clínicos em qualquer especialidade com cada paciente. Torna-se um princípio para a boa gestão do nosso negócio. Além dos contratos, devemos arquivar documentos físicos e digitais (fotos, por exemplo), pois devido à complexidade de nossa área de atuação, juízes, advogados ou pacientes possuem condições de discutir casos de igual para igual conosco.

Por sermos prestadores de serviços de uma área biológica (na qual respostas e resultados diferem de pessoa para pessoa), o nosso paciente é o **consumidor** desses serviços, o que constitui uma relação e, em casos de litígio judicial, o advogado de acusação usa do Código de Defesa do Consumidor (CDC) para solicitação de possíveis danos.

Inversão do ônus da prova no CDC:

O art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, prevê que haverá inversão do ônus da prova, a critério do juiz, quando houver verossimilhança das alegações e hipossuficiência da parte consumidora, ou seja, mesmo nós sendo acusados devemos apresentar provas contundentes devido à complexidade da causa. Essa decisão é peticionada pelo advogado de acusação e proferida por parte do juiz quando este está totalmente convencido da falta de elementos para o processo.

Quando nossos professores em cursos de pós-graduações nos pedem para fotografar cada passo dos casos clínicos é porque eles têm razão de sobra pra isso. Hoje, com a facilidade de registro de imagens em celulares, vale a pena arquivá-las em HDs externos.

Perícia nos casos odontológicos e área da saúde em geral

Conforme a descrição do artigo 6º, parágrafo VIII do CDC, existirá quase sempre a falta de conhecimento do consumidor e, dependendo da esfera judicial em que

ação transcorrerá, o juiz nomeará um **perito (odontólogo)** para analisar e dar um parecer para ajudar na decisão do processo. Normalmente esse perito fará parte do processo quando valores da causa são superiores a 40 salários mínimos. Ou seja, se o cirurgião-dentista estiver muito bem documentado, com contrato assinado pelo paciente (consumidor), imagens do passo a passo do caso clínico, radiografias e modelos de estudo, as esferas judiciais como PROCON, Juizado Especial, justiça gratuita, Núcleos de Práticas Jurídicas, escritórios de advocacia (os quais possuem poder legal para solução de conflitos extrajudicialmente) NÃO dotadas de capacidade pericial para sentenciar com segurança jurídica, o Tribunal de Justiça de cada estado de nossa federação poderá sim desenvolver o processo com a nomeação e atuação de um perito especializado da área.

Como os tribunais entendem

Para nossa organização em nossas clínicas e consultórios, é importante saber qual é o entendimento dos tribunais nesta questão: O TJ do Rio de Janeiro, desde 2010, em um de suas decisões foi até enfático para que mesmo não constando por escrito na lei, a parte passiva da ação já, por obrigação, deve comparecer na audiência com as provas documentais.

Enunciado – aviso TJ-RJ Nº SN23

9.1.2 - A inversão do ônus da prova nas relações de consumo é direito do consumidor (art. 6º, caput, C.D.C.), não sendo necessário que o juiz advirta o fornecedor (**o cirurgião-dentista**) de tal inversão, devendo este comparecer à audiência munido, desde logo, de todas as provas com que pretenda demonstrar a exclusão de sua responsabilidade objetiva.

Fica assim, então, esclarecido o assunto acima para que medidas preventivas sejam desde já tomadas para boa conduta do transcorrer de sua carreira.

E-mail do autor: drroberleyassad@hotmail.com

Como citar este artigo:

Assad RA. Inversão do ônus da prova na Odontologia. Full Dent. Sci. 2022; 13(50):6.
DOI: 10.24077/2022;1350-OL6